



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 40/74

S Ú M U L A :- Dispõe sobre a aquisição de um veículo do tipo caminhão com caçamba basculante, destinado a serviços no setor de estradas de rodagens, mediante contratações de operações de créditos até Cr\$ 96.096* 82 (noventa e seis mil noventa e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E-
EU - PREFEITO MUNICIPAL, EM PLENO GOZO DE MEU MANDATO CONS
STITUCIONAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir da firma general motors do Brasil S/A, e de Corona S/A, um caminhão Chevrolet, motor Perkis, ano de fabricação 1.974, e uma caçamba basculante, pelo preço de Cr\$ 96.096,82 (noventa e seis mil noventa e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único:-

A aquisição mencionada neste artigo procede-se de acordo com a licitação efetuada em data de 13/02/74, pelo Edital nº 02/74, autorizada pela Lei nº 01/74 de igual data, da qual foi vencedor a General Motors do Brasil S/A e Corona S/A, através de suas concessionária "UVESA" (Umuarama Veículos S/A) da cidade de Umuarama.

Art. 2º)- O pagamento da importância acima, será realizado a vista, com recurso proveniente de financiamento ou financiamentos a serem obtidos junto a instituições financeiras Nacionais, até o valor total da operação de aquisição.

Parágrafo Único:-

Para obter os recursos mencionados acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com instituições financeiras Nacionais, uma ou mais operações de Créditos limitados ao montante da aquisição, mais juros correção monetária e outras despesas acessórias, amortizáveis em parcelas mensais.

Art. 3º)- Para contratação das operações de Créditos autorizadas pela presente Lei, poderá o Prefeito Municipal assinar os respectivos contratos, aceitando as cláusulas e condições pertinentes a juros comissões, correção monetária prefixada e demais acessórios financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

continuação
Lei 40/74-

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) - correção monetária prefixada e demais acessórios financeiros limitados no seu valor aos índices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes - no mercado financeiro por ocasião da contratação.

§ 1º= As notas promissórias vinculadas aos contratos referidos neste artigo, serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as condições e disposições da resolução 53/71 de 27-11-71, do Senado Federal.

§ 2º)- A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratado pelo prazo de 24. (vinte e quatro) meses, mensais, iguais e consecutivos.

Art. 4º)- Em garantia dos empréstimos o Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a alienar fiduciariamente às instituições financeiras mutuantes na forma do artigo 66 da Lei Federal 4.728 de 14-07-66, alterada pelo Decreto nº 911 de 1-10-69, o equipamento objeto do presente financiamento.

§ 1º)- Como garantia adicional fica o Prefeito Municipal ainda autorizado a vincular em caução, parte das cotas a que tiver direito o Município na cota de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais da amortização do empréstimo inclusive seus acessórios, mediante retenção desses valores, pelo banco ou órgão encarregado de seu pagamento em favor das financeiras mutuantes.

§ 2º)- Para perfeita execução da caução referida no parágrafo anterior deste artigo, fica o Prefeito Municipal, também autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis às instituições credoras, para recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou de qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido do pagamento dessas cotas.

Art. 5º)- Fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir crédito adicional especial até o valor necessário a atender os encargos de contabilização da operação de financiamento, bem como as decorrentes da amortização no exercício, dos juros e correção monetária e do principal financiado.

§ 1º)- A classificação contábil das despesas, deverão ser evidenciadas por decreto executivo, que determinará os recursos para compensação dos encargos decorrentes da abertura do adicional especial res-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Continuação...

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 40/74.

Art. 5º) -

§ 1º) - abertura do adicional especial respectivo.

Art. 6º) - As despesas com amortização do principal financiado e dos juros e correção monetária, a serem resgatados nos exercícios financeiros subsequentes, serão obrigatoriamente consignados nos orçamentos de 1.975 e 1.976, nas seguintes dotações:

4.312.- Amortização de empréstimos.

3.242.- Juros de empréstimos.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos quatorze dias do mês de outubro de 1.974.-

GABINETE DO PIMENTO MUNICIPAL

AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e Afixe-SE.

RUY GINERES
Diretor Administrativo.